

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESREI LTDA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

FREDERICO JOSÉ CORDEIRO VILAROUCA

**O SIMPLES NACIONAL COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO PARA MICROEMPRESA**

Campina Grande – PB
2023

FREDERICO JOSÉ CORDEIRO VILAROUCA

**O SIMPLES NACIONAL COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO PARA MICROEMPRESA**

Trabalho de conclusão de curso (Artigo), apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Cesrei Faculdade, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela referida instituição.

Orientador: Prof. Me. Jubevan Caldas de Sousa.

V697s Vilarouca, Frederico José Cordeiro.
O SIMPLES Nacional como instrumento e planejamento tributário para
microempresa / Frederico José Cordeiro Vilarouca. – Campina Grande,
2023.
25 f. : il. color.

Artigo (Bacharelado em Direito) – Cesrei Faculdade – Centro de
Educação Superior Cesrei Ltda., 2023.
"Orientação: Prof. Me. Jubevan Caldas de Sousa".
Referências.

1. Direito Tributário. 2. Planejamento Tributário. SIMPLES Nacional –
Benefício. 3. Microempresas. I. Sousa, Jubevan Caldas de. II. Título.

CDU 347.73(043)

FREDERICO JOSÉ CORDEIRO VILAROUCA

**O SIMPLES NACIONAL COMO INSTRUMENTO E PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO PARA MICROEMPRESA**

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Jubevan Caldas de Sousa

Orientador
Cesrei Faculdade

Prof. Esp. Dhélio Jorge Ramos Pontes

1º Examinador
Cesrei Faculdade

Prof. Me. Alexandre Cordeiro Soares

2º Examinador
Cesrei Faculdade

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me reservado forças para mais esta conquista.

Ao meu pai e a minha mãe que são meus maiores incentivadores, meu pai (*in memoriam*), realizei um sonho que te pertence.

A minha família, minha esposa e meus filhos sempre comigo, ao meu filho Diego que muito acreditou e incentivou.

Aos meus colegas que sempre estiveram comigo nos momentos bons e difíceis durante o curso, e nas dificuldades da vida pessoal, quando surgiu a palavra desistir.

Ao meu orientador pela paciência para conclusão deste estudo.

A todos que fazem a Cesrei, em especial a todos os professores e funcionários pelo companheirismo e compreensão.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	8
2.1	PODER DE TRIBUTAR DO ESTADO	8
2.2	IMPACTO DA CARGA TRIBUTÁRIA PARA AS EMPRESAS	9
2.3	A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	10
3	TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS	10
3.1	HISTÓRICO.....	11
3.2	LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	12
4	SIMPLES NACIONAL	12
4.1	CONCEITO	12
4.2	ALÍQUOTA DO SIMPLES NACIONAL.....	13
5	REGIMES TRIBUTÁRIOS	15
5.1	CONCEITO	15
5.2	LUCRO REAL.....	15
5.3	LUCRO PRESUMIDO.....	15
5.3	SIMPLES NACIONAL	16
6	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA MICROEMPRESA	16
7	SIMPLES NACIONAL COMO INSTRUMENTO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA MICROEMPRESA	19
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	23

O SIMPLES NACIONAL COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA MICROEMPRESA

VILAROUCA, Frederico José Cordeiro¹
SOUSA, Jubevan Caldas de²

RESUMO

O presente artigo teve como objetivo o estudo de fatores relacionados a carga tributária e o complexo sistema tributário brasileiro, analisando os impactos nas Micro e Pequenas Empresas. O Governo Federal vem através de ações buscar reduzir estes impactos com a redução da carga tributária, concedendo um tratamento diferenciado. Dentre essas ações, o Simples Nacional foi o tema principal abordado neste estudo, destacando a importância do Planejamento Tributário para as Microempresas e empresas de pequeno porte, seja na sua constituição, ou mesmo para adaptá-la quando em operação, a um regime tributário mais benéfico. Foi utilizada a pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório para o desenvolvimento deste estudo, realizado mediante a análise de materiais já elaborados, como: livros, artigos científicos, impressos e documentos jurídicos. Foi possível analisar a carga tributária como um dos fatores que impedem sua operacionalidade condenando a um fechamento precoce. O Planejamento Tributário através da auditoria contábil e financeira obtém subsídios para realizar os ajustes necessários, buscando um meio menos oneroso para empresa para que esta venha a cumprir suas obrigações tributárias. Foi visto, o Simples Nacional não só como opção para a unificação dos impostos e desburocratização, mas também como um aliado. Por fim, foi apresentado um comparativo dos regimes frente ao Simples Nacional, proporcionando a possibilidade de opções tributárias mais benéficas, destacando a importância do Simples Nacional como um aliado do Planejamento Tributário.

Palavras-chave: Simples Nacional. Benefício. Microempresas.

ABSTRACT

This article aimed to study factors related to the tax burden and the complex Brazilian tax system, analyzing the impacts on Micro and Small Companies. The Federal Government comes through actions to seek to reduce these impacts with the reduction of the tax burden, granting a differentiated treatment. Among these actions, Simples Nacional was the main topic addressed in this study, highlighting the importance of Tax Planning for Micro and Small Businesses, whether in its constitution, or even to adapt it when in operation, to a more beneficial. Bibliographical research was used, of an exploratory nature for the development of this study, carried out through the analysis of already prepared materials, such as: books, scientific articles, printed matter and legal documents. It was possible to analyze the tax burden as one of the factors that impede its operation, condemning it to an early closure. Tax Planning through accounting and financial auditing obtains

¹ Graduando no Curso de Bacharelado em Direito pela Cesrei Faculdade. Bacharel em Relações Públicas pela ESURP (PE), Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Contábeis de Olinda (PE), MBA em Controladoria e Finanças pela ESAB. E-mail: fredvilarouca77@gmail.com.

² Professor Orientador da Cesrei Faculdade. Esp. em Direito Tributário pelo CEU/SP, Mestre em Direito Constitucional pela UNESA/RJ. E-mail: jubevancaldas@cesrei.edu.br.

subsidies to make the necessary adjustments, seeking a less costly way for the company to fulfill its tax obligations. It was seen, Simples Nacional not only as an option for unifying taxes and reducing bureaucracy, but also as an ally. Finally, a comparison of the regimes against Simples Nacional was presented, providing the possibility of more beneficial tax options, highlighting the importance of Simples Nacional as an ally of Tax Planning.

Keywords: Simples Nacional. Benefit. Microenterprises.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo principal deste estudo foi abordar acerca dos problemas enfrentados pelas empresas no Brasil, seja pela alta carga tributária, ou por ter um sistema tributário muito complexo. Para tanto, o presente estudo tratou especificamente sobre as Micro e Pequenas Empresas, seu tratamento diferenciado, adquirido através de ações do Governo Federal. Também foi tratado sobre a importância do Simples Nacional no sistema tributário brasileiro e sua influência na execução do Planejamento Tributário.

Para alcançar os objetivos propostos, este estudo utilizou o método de pesquisa exploratória e bibliográfica, pois foi construído através de consultas de materiais já elaborados, em fontes como os livros, artigos científicos, e impressos. Destaca-se:

A pesquisa bibliográfica é construída com base em material já elaborada com base em livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas (GIL, 2002, p. 44).

As empresas no Brasil convivem com uma alta carga tributária, alinhada a um sistema tributário de alta complexidade, sendo estes considerados os principais motivos que impactam negativamente no crescimento das Micro e Pequenas Empresas, alinhado também com a falta de conhecimento na gestão (PAUSEN, 2017).

O desenvolvimento deste estudo inicia-se apresentando sobre o impacto da alta carga tributária e do sistema tributário nas Microempresas, considerando sua representatividade no cenário econômico do país. As Micro e Pequenas empresas no Brasil representam 90% das empresas em atividades, responsável pela geração

de 75% dos postos de trabalhos, respondendo também por 30% do Produto Interno Bruto (PIB) (LEÃO, 2022).

Diante deste cenário economicamente positivo para o país proporcionado pelas Microempresas, o Governo Federal vem se empenhando na criação de mecanismo fiscais e tributário que ofereçam tratamento diferenciado para estas empresas. Com o advento da Lei nº 7.256/84, posteriormente sendo revogado pela Lei nº 9.841/99, que criou o Estatuto da Microempresa, especificamente tratando de assuntos e benefícios a elas relacionados, como a simplificação de suas atividades com menos burocracia, simplificando a apuração e recolhimento dos impostos, tornando-as mais solidas e competitivas.

O Governo Federal ainda com atenção voltada para esta fatia da economia, posteriormente editou a Lei nº 9.317/96 chamada de Simples Federal, beneficiando as Micro e Pequenas Empresas, criando um sistema tributário integrado de impostos, com a unificação dos impostos federais, simplificando cálculos, e as obrigações, que facilitou estas empresas amenizando impactos que pesavam na sua operacionalidade.

Posteriormente, foi analisado neste artigo sobre o Simples Nacional, no que trata a Lei Complementar nº 123/2006, a chamada Lei do Simples Nacional, que veio aperfeiçoar ainda mais o sistema integrado de impostos já implementado, trazendo em seu arcabouço um regime mais completo, um regime de compartilhamento de arrecadação, unificando desta feita os impostos de competência dos Estados, Municípios e da União, trazendo ainda mais a condição das Microempresas se tornarem ainda mais competitivas, e mais representadas no cenário econômico.

Apesar das medidas de benefícios proporcionadas para estas empresas, depara-se com índices negativos. Elas apresentam um pequeno ciclo de atividade, pois além de problemas tributários aparecem fatores como: a falta de conhecimento de seus gestores, a falta de um planejamento tributário, seja antes na sua constituição ou durante sua operacionalidade; e em alguns casos deixa de ser executado pela falta de conscientização por parte dos empresários, desta forma, muitas vezes ocorre de serem fadadas ao pagamento de desnecessário de uma carga tributária elevada, chegando a comprometer seus custos operacionais e financeiros (SEBRAE, 2020).

Diante do exposto, este artigo também foca no planejamento tributário como solução para estes problemas, utilizando como ferramenta o Simples Nacional e o

comparativo com outros regimes, mostrando fatores a serem considerados na execução do planejamento tributário, como os custos, classificação de atividade, até mesmo o local de atuação da empresa, porque só desta forma entende-se que é possível viabilizar a adequação ou não de um regime tributário favorável.

Para a escolha deste tema foi considerado as necessidades e as dificuldades atualmente vistos na maioria das Microempresas em se manter ativas, para serem competitivas em um mercado cada vez mais globalizado, e principalmente da necessidade de terem consciência da implementação de cultura voltada para o planejamento.

2 SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

2.1 PODER DE TRIBUTAR DO ESTADO

A Constituição Federal/1988 em seu artigo 145 trata do direito de tributar do Estado, com a finalidade de gerar receitas, para a manutenção do estado e realizações de ações para a sociedade, contudo este poder é limitado, conforme o artigo 150 da Constituição Federal, considerando a excessiva tributação ser nociva a economia e a sociedade (BRASIL, 1988).

Segundo Paulsen (2018, p. 13):

A tributação, no Estado Direito Democrático, constitui instrumento da sociedade. É por meio das receitas tributárias que são viabilizadas a manutenção da estrutura política e administrativa do Estado e as ações de governo. Mas a tributação arbitrária e excessiva pode por si só ter efeitos perversos.

No Brasil é comum ouvir críticas sobre a alta carga tributária, como sendo uma das maiores do mundo, que sufoca os contribuintes, reduzindo o consumo, e impactando negativamente no crescimento das empresas e das pessoas; mas estudos apontam uma realidade contrária. Por exemplo, um estudo comparativo realizado acerca da carga tributária com países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 2016 mostrou que, a carga tributária no Brasil em relação ao PIB está abaixo de muitos países, hoje algo em torno de 32%, abaixo de países como a Dinamarca, França, Bélgica, Finlândia e Itália, que possuem uma carga tributária em torno de 40% (CETADE, 2018).

A carga tributária pode ser até justa e correta, mas a realidade é que existe nela um problema estrutural; como relação à necessidade de tributar, apolítica de destinação de recursos, a contraprestação desigual em relação ao que se arrecada, comprometendo o crescimento econômico, afetando significativamente o consumo, e a produção de bens e serviços nas empresas (BESSA, 2017).

Por este e outros motivos, está sendo discutida no país uma reforma tributária estrutural buscando o equilíbrio fiscal do governo, uma melhor distribuição de recursos, com uma arrecadação necessária sem que venha a sacrificar a sociedade, para que se possa mudar este conceito arraigado acerca da carga tributária brasileira.

2.2 IMPACTO DA CARGA TRIBUTÁRIA PARA AS EMPRESAS

A carga tributária no Brasil também é considerada como sendo o maior entrave para a manutenção e crescimento das empresas acompanhado pela alta complexidade do sistema tributário, que impõem grandes custos as empresas na gestão tributária, além da insegurança no cumprimento das obrigações (IBPT, 2005).

Segundo autores como Rabello e Oliveira (2015), a consequência desta alta carga tributária não se concentra apenas na quantidade de impostos criados, mas também em problemas gestão. Destaca-se:

A complexidade do sistema tributário brasileiro significa um fator de complicação dos processos de administração das empresas, sendo, também, um dos motivos do aumento dos custos decorrentes dos pagamentos indevidos (RABELLO; OLIVEIRA, 2015, p. 33).

Desta forma, é necessária uma análise do sistema tributário brasileiro, que tanto prejudica o desenvolvimento empresarial neste país, a necessidade da reforma tributária passou a ser prioridade na opinião de especialistas, tornou-se uma unanimidade nacional (AFONSO, 2010 apud JUNQUEIRA, 2015).

Definir o regime tributário é fundamental para as empresas, conhecer o regime tributário disponível mais adequado a sua realidade, utilizar mecanismo de otimização tributária como o Planejamento Tributário para reduzir seus impostos, não podendo ter a cultura se tratar de sonegação fiscal (LIMA; DUARTE, 2007).

Segundo Lima e Duarte (2007), o Planejamento Tributário busca formas lícitas para se reduzir a carga tributária, enquanto a evasão fiscal um mecanismo

criminoso para se reduzir uma determinada carga tributária, através de atos ilícitos, praticado por empresas, na forma de fraude fiscal, omissão de fato gerador, ou utilizar formas que impeçam a existência do fato gerador da obrigação, caracterizando um crime de sonegação fiscal, conforme previsto na Lei nº 4.729/65.

2.3 A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Planejamento Tributário consiste em uma ferramenta utilizada para evitar a forma lícita, em que as empresas sejam obrigadas a arcar com uma alta carga tributária, impactando de forma negativa na sua manutenção e crescimento. O planejamento tributário consiste em uma atividade técnica tributária que oferece a empresa através de análise de seu perfil, a possibilidade de forma lícita de redução da carga tributária imposta as pessoas e empresas, de acordo limites do ordenamento jurídico (ANDRADE, 2012).

A escolha por um regime tributário adequado e benéfico para uma empresa, mediante a realização de um planejamento tributário, é de suma importância que este seja feito de forma legal, dentro da legislação tributária e da Constituição Federal, para que as empresas não venham a ser penalizadas. O Planejamento Tributário executado de forma ilegal ou ilícita pode ser caracterizado como uma evasão fiscal, que não deixa de reduzir a carga tributária, mas de forma ilegal, vindo a caracterizar crime de sonegação, e não uma elisão fiscal (CREPALDI, 2012,).

O Planejamento Tributário executado de forma correta analisa dados fiscais e contábeis, analisa classificação da atividade fiscal, área de atuação, perspectiva de crescimento, fornecedores e situação financeira, para que a partir destes dados se possa vislumbrar a possibilidade de uma redução das obrigações tributárias.

Neste artigo, o foco foi direcionado ao regime tributário como a ferramenta principal para redução da carga tributária dentro da execução do planejamento tributário.

3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

As Micro e Pequenas Empresas recebem por parte do governo Federal conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 146, inciso III que

trata que estabelece normas em matéria de legislação tributária, como também em seu artigo 17, onde estabelece a União Estados e Municípios dispor as Micro e Pequenas Empresas, um tratamento jurídico diferenciado com a finalidade que seja incorporada por estas empresas a adesão ao sistema simplificado (BRASIL, 1988).

3.1 HISTÓRICO

Com o advento da lei nº 9.317 de dezembro de 1996, e a partir de 1997, entra em vigor o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, chamado de Simples Federal, definindo condições para as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte EPP, passando a serem tributadas pelo limite de seu faturamento, e enquadradas em um mesmo sistema jurídico. Com isto foi concedido um tratamento diferenciado, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, com a finalidade de incentivar e alavancar o crescimento (SILVA *et al.*, 2002).

Este sistema unificou os impostos federais de competência da União, tais como: o Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ); Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e por fim a Contribuição Sobre Folha de Salários, Pró-labore remunerações de autônomos, incluindo contribuições de terceiros, como o do Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), entre outros, arrecadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (SILVA *et al.*, 2002).

Posteriormente foi promulgada a Lei nº 9.841 de 05 de outubro de 1999, que instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, buscando aprimorar o tratamento jurídico diferenciado para estas empresas, simplificado e favorecido conforme previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todas existências dignas, conforme os ditames da justiça social;

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas,

tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (BRASIL, 1988).

Continuando o tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresa de Pequeno porte, o governo federal promulgou a Lei Complementar nº 123/2006 que criou o chamado Simples Nacional, que é o tema principal deste estudo.

3.2 LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Lei Geral das Micro e Pequenas Empresa, instituída pela Lei Complementar 123/2006, o Simples Nacional entrando em vigor só no ano de 2007, estabeleceu unificação dos impostos de competência dos Estados, dos Municípios e da União, antes limitado apenas aos impostos e contribuições de competência da União, com recolhimento mensal, concedendo tratamento fiscal diferenciado, utilizando para cálculo dos impostos percentuais progressivos, utilizando como base a receita bruta mensal, recolhida em um único documento.

4 SIMPLES NACIONAL

4.1 CONCEITO

O Simples Nacional é um regime tributário criado por lei, para simplificar a cobrança tributária para as Micro e Pequenas Empresas. Por meio da Lei Complementar nº 123/2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresas de Pequeno Porte, com a finalidade também de conceder, tratamento diferenciado, quanto ao tratamento fiscal, tributário e jurídico, em consonância com os artigos 145, 170 e 179 da Constituição Federal (BRASIL, 2006).

O Simples Nacional, integrou os pagamentos de impostos e contribuições, desburocratizou procedimentos administrativos e fiscais, concedendo também tratamento diferenciado quando em processo de licitações, simplificando as relações trabalhistas, estimulando o crédito (BRASIL, 2006).

Segundo Naylor (2009), o referido sistema não pode ser visto como a criação de um novo imposto, pois não ocasionou nenhuma obrigação tributária aos impostos já existentes e as contribuições incluídas no regime, não tendo relação com incentivo de natureza fiscal.

O Simples Nacional, veio para simplificar constitucionalmente a forma de como tributar as Micro e Pequenas Empresas, pois como descreve Naylor (2009), o Simples Nacional tem a finalidade de buscar a eficácia dos princípios constitucionais aplicados as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. É um subsistema tributário especial, substitutivo ao regime geral.

Sabatovski e Fontoura (2007) também destacam que o Simples Nacional, se baseia nos princípios do Estado Democrático de Direito, estabelecendo tratamento diferenciado e justo aplicada aos pequenos negócios, para torná-los mais competitivos.

Com a finalidade de manter uma gestão sobre este tipo de regime, foi editado o Decreto nº 6.038/07, o chamado Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), do Ministério da Fazenda, com representantes da União, dos Estados e Municípios, com a finalidade de regular as regras e normas para as empresas optante do Simples Nacional, presente na Resolução (BRASIL, 2007).

4.2 ALÍQUOTA DO SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional utiliza alíquotas progressivas considerando a Receita Bruta do período de apuração, conforme previsto no artigo 13º, da Lei Complementar nº 123/2006.

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; V - Contribuição para o PIS/PASEP, observada o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar; VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (BRASIL, 2006).

Esta pesquisa que tem o Simples Nacional como um elemento principal para o planejamento tributário, é importante destacar neste estudo as alíquotas e valores tributários relacionado ao Simples Nacional, considerando a utilização de alíquotas

diferenciadas e progressivas como já foi dito, para atender as Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

A seguir observam-se tabelas com as alíquotas progressivas do Simples Nacional para cálculo impostos, bem como o percentual de partilha dos entes federados. Para exemplificar foi tomado como caso hipotético, uma empresa do comércio (Tabela 1 e 2).

Tabela 1 - Alíquota Simples Nacional

	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	ALÍQUOTA NOMINAL	VALOR A DEDUZIR
1ª faixa	R\$ -	R\$ 180.000,00	4,00%	-
2ª faixa	R\$ 180.000,01	R\$ 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª faixa	R\$ 360.000,01	R\$ 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª faixa	R\$ 720.000,01	R\$ 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª faixa	R\$ 1.800.000,01	R\$ 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª faixa	R\$ 3.600.000,01	R\$ 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Adaptado de Facilite Tecnologia S/A (2023)³.

Com a unificação dos impostos federais unificando o cálculo em uma única guia de recolhimento com percentuais de partilha (Tabela 2).

Tabela 2 - Percentual de Partilha dos Tributos

	PERCENTUAIS DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	0,00%

Fonte: Adaptado de Facilite Tecnologia S/A (2023).

Porém a opção pelo regime Simples Nacional obedece a critérios estabelecidos que precisam serem pelas empresas, não se pode dizer que sempre será o mais benéfico par aquele momento.

³ Disponível em: <https://www.facilite.co/tabela-simples-nacional-2023/>. Acesso em: 14 maio de 2023.

5 REGIMES TRIBUTÁRIOS

5.1 CONCEITO

O regime tributário é um conjunto de leis que determinam a forma de cálculo dos impostos, com a finalidade de determinar a carga tributária cabível a uma empresa, ou seja, quanto e como pagará seus tributos devidos. São três os regimes tributários no Brasil, o Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional como o mais usadas devido a quantidade de Micro e Pequenas Empresas hoje existentes, irão determinar o regime adequado a depender do tipo de negócio. Para apuração do IRPJ e do CSLL determinado através do lucro contábil apurado, considerando os ajustes permitidos pela legislação fiscal, é um regime de tributário (BRASIL, 2012).

5.2 LUCRO REAL

É a regra geral para apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), considerando para calculo o lucro efetivo no período de apuração, após os ajustes por adições e exclusões, conforme prevê a legislação, ou seja, gastos relacionados sua operacionalidade (BRASIL, 2012).

O Lucro Real tem suas particularidades entre os demais, destinada a empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões por ano, regime tributário voltado para atividades como bancos comerciais e de investimentos, sociedade de crédito, conforme o artigo 14 da Lei 9.718/98 que trata da obrigatoriedade (BRASIL, 1998).

5.3 LUCRO PRESUMIDO

Lucro Presumido determinado com a aplicação de percentuais presumido conforme disposto no artigo 33 e 34 da IN-Instrução Normativa RFB nº 1.1700/17, sobre a receita bruta calculada conforme previsto pelo artigo 26 da mesma IN, a receita bruta corresponde a operações de vendas nas operações próprias, prestação de serviços (BRASIL, 2017).

O Lucro Presumido consiste na presunção de percentual a ser aplicado conforme a receita bruta, considerando sua atividade econômica, neste regime a Receita Federal presume percentual de lucro sobre as receitas do período, a apuração é feita trimestralmente, destinada a empresas não obrigadas ao Lucro Real com uma receita bruta do exercício anterior de até R\$ 78 milhões (BRASIL, 2017).

5.3 SIMPLES NACIONAL

Destinado as Micro e Pequenas Empresas, é um regime simplificado, determinado pela atividade das empresas, com percentuais específicos, considerando como base o faturamento (BRASIL, 2006).

O Simples Nacional além de uma oferecer tributação distinta para as empresas considerando suas atividades, bem como a dispensa de entregas de obrigações assessorias como a Declaração de Tributos Federais (DCTF), o Demonstrativo de Apuração das Contribuições Federais (BRASIL, 2006).

6 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA MICROEMPRESA

As Micro e Pequenas Empresas devem ter definida ainda na constituição qual será seu regime, também necessário ter em sua gestão profissionais qualificados que conheçam as regras para administrar seus tributos em conformidade com a legislação, bem como adequar a sua realidade, de forma que seja beneficiado por programas de incentivo oferecido pela legislação (FABRETTI, 2009).

O planejamento tributário é fundamental na escolha do regime tributário, pois vai definir a forma de quanto e como a empresa vai recolher seus impostos, não deixa de ser uma forma de gestão empresarial visando à saúde financeira de uma empresa, e um equilíbrio tributário (FABRETTI, 2009). Destaca-se:

O Planejamento Tributário, também conhecido como reestruturação fiscal e engenharia tributária, consiste em técnica que projeta as operações, visando a conhecer as obrigações tributárias pertinentes a cada uma das alternativas legais que são aplicáveis para, em seguida, adotar a que possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserido na esfera de liberdade fiscal (CREPALDI, 2018, p. 83).

Atualmente no Brasil, têm três regimes tributários, o regime do Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real, com características distintas de apuração e detalhes que deverão ser analisados para execução do planejamento tributário.

Como foi visto, o regime do Simples Nacional é mais voltado para as Micro e Pequenas Empresas, como sendo o mais adequado para realidade destas empresas. Segundo Santiago (2011, p. 148), "o Simples Nacional veio além de unificar impostos, uma opção para as Micro e Pequenas Empresas, escolha o regime tributário mais adequado a sua realidade". Destinada para as empresas que possuem faturamento de até R\$ 4.800.000,00, unifica oito tributos das esferas da União dos Estados e dos Municípios, numa única guia através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que terá seu cálculo baseado em alíquotas determinada pelo faturamento mensal e o acumulado nos últimos doze meses, dentro da classificação da atividade empresarial, hoje compreendido com cinco anexos conforme se verifica nas Tabelas 3, 4, 5, 6 e 7.

A classificação empresarial do Simples Nacional consiste em alíquotas em conformidade com o faturamento e atividades empresariais, conforme as tabelas, com isto facilitou o ingresso de empresas até então não permitidas.

Tabela 3 - Anexo 01 -Empresa de Comércio (Lojas em geral)

Receita bruta em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	4,0%	R\$ -
de R\$ 180.000,00 a R\$ 360.000,00	7,3%	R\$5.940,00
de R\$ 360.000,00 a R\$ 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
de R\$ 720.000,00 a R\$ 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
de R\$ 1.800.000,00 a R\$ 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.500,00
de R\$ 3.600.000,00 a R\$ 4.800.000,00	19,0%	R\$ 378.000,00

Fonte: Sebrae (2018).

Tabela 4 - Anexo 02 _Fábricas/indústrias e empresas industriais

Receita bruta em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	4,0%	R\$ -
de R\$ 180.000,00 a R\$ 360.000,00	7,9%	R\$ 5.940,00
de R\$ 360.000,00 a R\$ 720.000,00	10,0%	R\$ 13.860,00
de R\$ 720.000,00 a R\$ 1.800.000,00	11,2%	R\$ 22.500,00
de R\$ 1.800.000,00 a R\$ 3.600.000,00	14,7%	R\$ 85.000,00
de R\$ 3.600.000,00 a R\$ 4.800.000,00	30,0%	R\$ 720.000,00

Fonte: Sebrae (2018).

Tabela 5 - Anexo 03 Empresas prestadoras de serviços diversos

Receita bruta em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	4,0%	R\$ -
de R\$ 180.000,00 a R\$ 360.000,00	7,9%	R\$ 5.940,00
de R\$ 360.000,00 a R\$ 720.000,00	10,0%	R\$ 13.860,00
de R\$ 720.000,00 a R\$ 1.800.000,00	11,2%	R\$ 22.500,00
de R\$ 1.800.000,00 a R\$ 3.600.000,00	14,7%	R\$ 85.000,00
de R\$ 3.600.000,00 a R\$ 4.800.000,00	30,0%	R\$ 720.000,00

Fonte: Sebrae (2018).

Tabela 6 - Anexo 04 Empresas de Serviços de Vigilância, limpeza, obras e construções de imóveis

Receita bruta em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	4,5%	R\$ -
de R\$ 180.000,00 a R\$ 360.000,00	9,0%	R\$ 8.100,00
de R\$ 360.000,00 a R\$ 720.000,00	10,2%	R\$12.420,00
de R\$ 720.000,00 a R\$ 1.800.000,00	14,0%	R\$ 39.780,00
de R\$ 1.800.000,00 a R\$ 3.600.000,00	22,0%	R\$183.780,00
de R\$ 3.600.000,00 a R\$ 4.800.000,00	33,0%	R\$ 828.000,00

Fonte: Sebrae (2018).

Tabela 7 - Anexo 05 Fábricas/indústrias e empresas industriais

Receita bruta em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	15,5%	R\$ -
de R\$ 180.000,00 a R\$ 360.000,00	18,0%	R\$4.500,00
de R\$ 360.000,00 a R\$ 720.000,00	19,5%	R\$9.900,00
de R\$ 720.000,00 a R\$ 1.800.000,00	20,5%	R\$17.100,00
de R\$ 1.800.000,00 a R\$ 3.600.000,00	23,0%	R\$62.100,00
de R\$ 3.600.000,00 a R\$ 4.800.000,00	30,5%	R\$ 540.000,00

Fonte: Sebrae (2018).

A opção do Simples Nacional é o regime tributário mais adequado a realidade de uma Microempresa, além das particularidades tributárias de cada regime, é fundamental considerar a facilidade concedida exclusivamente pelo Simples Nacional, além da unificação de impostos com pagamento em guia única, com a simplificação de vários tributos, é também oferecida preferência em licitações, o atendimento diferenciado na esfera trabalhista, e a principal redução da carga tributária.

O Simples Nacional está demonstrando que é possível a gestão integrada entre a Receita Federal do Brasil, os Estados e Municípios, representando um verdadeiro exemplo de federalismo. Além de significar uma verdadeira reforma Tributária para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Simples Nacional está apontando

caminhos para a reforma tributária das demais empresas, a partir da nossa experiência (SANTIAGO, 2010 apud BRASIL, 2010, n.p.).

Desta forma as empresas devem através de um Planejamento Tributário, ainda no ato de seu registro definir com especialistas tributários para iniciar suas atividades de forma segura, e também ter sempre um suporte de gestão que conheça a legislação tributária e esteja sempre atualizado acerca deste tão complexo sistema tributário brasileiro.

7 SIMPLES NACIONAL COMO INSTRUMENTO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA MICROEMPRESA

Abordar-se neste estudo um comparativo do regime tributário do Simples Nacional com o Lucro Real e Lucro Presumido, para melhor ilustrar a representatividade diante de detalhes a serem analisado no planejamento tributário.

A Tabela 8 apresenta um comparativo e particularidades de cada regime tributário em relação aos casulos dos impostos.

Tabela 8 - Diferença entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real

	Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
Faturamento permitido	Até R\$ 4,8 milhões	Até R\$ 78 milhões	Não há limite
IRPJ	Alíquota única conforme enquadramento do Simples Nacional	15% sobre a parcela de presunção do lucro +10% do que superar R\$ 60 mil da presunção do trimestre	15% até R\$ 240 mil da receita bruta anual, + 10% para valores acima
CSLL	Alíquota única conforme enquadramento do Simples Nacional	9% da parcela de presunção do lucro do trimestre	9%
PIS	Alíquota única conforme enquadramento do Simples Nacional	0,65%	1,65%
Cofins	Alíquota única conforme enquadramento do Simples Nacional	3,00%	7,60%
ISS	Alíquota única conforme enquadramento do Simples Nacional	Entre 2% a 5%, de acordo com a determinação do Município	Entre 2% a 5%, de acordo com a determinação do Município
ICMS	Alíquota única conforme enquadramento do Simples Nacional	Alíquota conforme regra do Estado	Alíquota conforme regra do Estado

Fonte: Gulart (2022) ⁴.

⁴ Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/simples-nacional-lucro-presumido-e-lucro-real/>. Acesso em: 14 maio de 2023.

Diante da Tabela 8 evidencia-se o tratamento tributário diferenciado concedido ao regime do Simples Nacional em relação à carga tributária, o mesmo acontece com as obrigações acessórias frente aos demais regimes.

Além destes benefícios tributários, o Simples Nacional ainda conta com um tratamento diferenciado em licitações públicas, isto por conta dos incentivos e burocracia, facilitação no atendimento as normas trabalhista com relação ao número de empregados onde o valor recolhido não é indicado por empregados, a possibilidade de formação de empresas de pequenos negócios com finalidade específica, como melhorias na competitividade, união para compras e a venda com custos padronizados.

Conforme foi visto, o Planejamento Tributário tem a finalidade de diagnosticar a vida financeira e fiscal da empresa, e o Simples Nacional mostra sua importância neste planejamento.

Para evidenciar a vantagem do Simples Nacional, apresenta-se como exemplo, dados financeiros de uma empresa, a Empresa Futuro Ltda, uma empresa do ramo de comércio, com faturamento anual de R\$ 689 mil, considerando que mesma não ultrapassa o teto de R\$ 4.800 mil, é optante do Simples Nacional, enquadrada no Anexo I correspondente a alíquota de 4%, considerando na tabela que a mesma não ultrapassa o teto mensal de R\$180 mil, o IRPJ e a CSLL para o cálculo do Lucro Presumido e Real foi calculado após informações através da movimentação contábil apresentada.

Nas Tabelas 9, 10 e 11 são demonstrados o calculado o imposto nos três regimes, mostrando benefício do Simples Nacional como opção favorável a esta empresa.

Tabela 9 - Apuração pelo Regime Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real

SIMPLES NACIONAL - Classificada : Anexo I faturamento mensal máximo de R\$ 180 mil													
Meses	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV	DEZ.	TOTAL
RECEITAS	70.000	55.000	60.000	65.000	55.000	69.000	70.000	55.000	50.000	60.000	40.000	40.000	689.000
IRPJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CSLL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PIS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COFINS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CPP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ICMS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alíquota 4% Simples Nacional	2.800	2.200	2.400	2.600	2.200	2.760	2.800	2.200	2.000	2.400	1.600	1.600	27.560
Total por mês	2.800	2.200	2.400	2.600	2.200	2.760	2.800	2.200	2.000	2.400	1.600	1.600	27.560

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Tabela 10 - Apuração pelo Regime Simples Nacional, Lucro Presumido

LUCRO PRESUMIDO (Pis 0,65% e Cofins 3%)													
RECEITAS POR ATIVIDADE	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
Total da Receita	49.000	60.100	62.000	53.900	48.000	56.000	59.100	61.300	53.400	59.000	61.000	66.200	689.000
IRPJ	-	-	2.053	-	-	1.895	-	-	2.086	-	-	2.234	8.268
CSLL	-	-	1.848	-	-	1.705	-	-	1.877	-	-	2.011	7.441
PIS (Alíquota 0,65%)	319	391	403	350	312	364	384	398	347	384	397	430	4.479
CPP	1.120	1.120	1.120	1.120	1.120	1.120	1.120	1.120	1.120	1.120	1.120	1.120	13.440
COFINS (Alíquota 3%)	1.470	1.803	1.860	1.617	1.440	1.680	1.773	1.839	1.602	1.770	1.830	1.986	20.670
Total por mês	2.909	3.314	3.383	3.087	2.872	3.164	3.277	3.357	3.069	3.274	3.347	3.536	54.298

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Tabela 11 - Apuração pelo Regime Simples Nacional, Lucro Real

LUCRO REAL- Tributação Trimestral													
RECEITAS POR ATIVIDADE	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
Total da Receita	49.000	60.100	62.000	53.900	48.000	56.000	59.100	61.300	53.400	59.000	61.000	66.200	689.000
IRPJ	-	-	1.500	-	-	1.500	-	-	1.500	-	-	1.500	6.000
CSLL	-	-	900	-	-	900	-	-	900	-	-	900	3.600
PIS	726	909	941	807	710	842	893	929	799	891	924	1.010	10.381
CPP	1.120	1.120	1.120	1.120	1.120	1.120	1.120	1.120	1.120	1.120	1.120	1.120	13.440
COFINS	3.344	4.188	4.332	3.716	3.268	3.876	4.112	4.279	3.678	4.104	4.256	4.651	47.804
Total por mês	5.190	6.217	6.393	5.643	5.098	5.838	6.125	6.328	5.597	6.115	6.300	6.781	81.225

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Desta forma diante da análise apresentada foi constatada que o Simples Nacional será o melhor regime a ser utilizado para Empresa Futuro Ltda, como pode ser avaliada, esta opção mais benéfica quando levado pela unificação dos impostos, como também o impacto financeiro da folha de pagamento.

Porém para alguns segmentos o Simples Nacional pode não ser compensatório como as empresas de serviços enquadradas no Anexo V, como por exemplo, as academias de dança e ginástica, empresas de software, onde o custo com mão de obra for abaixo de 20%, não terão vantagem no Simples Nacional por conta por conta da relação ao INSS, porque quando a empresa opera no Lucro Real ou Lucro Presumido, o tributo é calculado por percentual que incide sobre a folha de pagamento, e no Simples a alíquota corresponde sobre o faturamento.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Micro e Pequenas Empresas potencializam a economia do país. Dados apontam que sua representatividade é muito significativa, por isso obrigou o Governo Federal aos longos anos para que olhasse para este segmento como um aliado, sendo nada mais justo que amenizasse o peso deste sistema tributário tão complexo nas empresas, o qual vem desburocratizando as atividades fiscais, concedendo um tratamento diferenciado, para eles possam produzir.

A criação da Lei nº 123/96 que dispõe o Simples Nacional, trouxe aperfeiçoamento para os procedimentos já implantados, bem como voltou as ações para outros fatores negativos. A carga tributária que representa um peso nas finanças das empresas, além de trazer os tributos de competência dos Estados e Municípios, juntos aos impostos da União até então já unificados pelo Simples Federal estabelecendo uma única base de cálculo, com alíquotas definidas em conformidade com o faturamento. Outra mudança importante trazida pelo Simples Nacional foi o aumento da receita para base de cálculo com a criação de novas alíquotas, que permitiram o ingresso de outras empresas a este regime, incentivando o empreendedorismo.

Contudo, os problemas enfrentados pelas Microempresas e Empresa de Pequeno porte, não se resume apenas aos temas estruturais da carga tributária e do sistema tributário, a realidade é que existe uma cultura de iniciar suas atividades sem planejamento, isto comprometendo o ciclo de existências das empresas, como também fazendo muitas vezes do empreendedor um inadimplente.

Verificou-se que, o Simples nacional tem como característica principal a unificação de impostos e o tratamento diferenciado que fazem deste regime o mais utilizado no país.

Conclui-se que, a utilização do planejamento tributário mesmo não sendo muito comum nas pequenas empresas, pode desde o seu registro enquadrar a empresa em um regime que vai definir a “identidade” tributária da empresa, com a finalidade de evitar uma sobrecarga tributária que impeça a saúde financeira, e aliada ao Simples Nacional pode trazer benefícios e ganhos significante as Microempresas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Arnaldo Rosa de **Planejamento Estratégico**: Formulação, Implantação e Controle. São Paulo: Atlas, 2012.

BESSA, Harturo. A Transparência Fiscal e a Carga Tributária Brasileira. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5244, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60743>. Acesso em: 05 maio de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 abr. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. **Subsecretaria de Edições Técnicas Código Tributário Nacional**. 2. ed. – Brasília: Senado Federal, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília, 1998.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI nº 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999**. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispendo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal. Brasília, 1999.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. Brasília, 1996.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. (Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.) Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui o Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, e dá outras providências (Redação dada pelo Decreto nº 8.217, de 2014). Brasília, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965**. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Brasília, 1965.

BRASIL. Receita Federal. Normas. **Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017**. (Publicado(a) no DOU de 16/03/2017, seção 1, página 23). Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS (CETAD). Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Carga Tributária no Brasil – 2017**. (Análise por Tributo e Bases de Incidência). Brasília, 2018.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

FACILITE TECNOLOGIA S/A. **Tabela Simples Nacional 2023**: Confira as alíquotas. 2023. Disponível em: <https://www.facilite.co/tabela-simples-nacional-2023/>. Acesso em: 14 maio de 2023.

GIL Antônio Carlos, **Como Elaborar Projeto de Pesquisa** 4 Ed São Paulo: Atlas 2002.

GULART, Charles. **Diferenças entre Simples nacional, Lucro presumido e Lucro real**. 2022. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/simples-nacional-lucro-presumido-e-lucro-real/>. Acesso em: 23 maio de 2023.

IBPT. **Carga tributária brasileira é quase o dobro da média dos BRICS**. 2005. Disponível em: <https://ibpt.com.br/carga-tributaria-brasileira-e-quase-o-dobro-da-media-dos-brics/>. Acesso em: 19 maio de 2023.

JUNQUEIRA, Murilo de Oliveira. O nó da reforma tributária no Brasil (1995-2008). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 30, p. 93-113, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/ZmPMfdzKdqrpgv4XXnyJpZM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 14 maio de 2023.

LEÃO, Hellen Cristina Rodrigues Saraiva. **Panorama econômico das MPEs**. 2022. Disponível em: https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/1167/1/2022_INET_01.pdf. Acesso em: 14 maio de 2023.

LIMA, Francineide Borges; DUARTE, Ana Maria da Paixão. Planejamento Tributário: instrumento empresarial de estratégia competitiva. **Qualit@s Revista Eletrônica**, v. 6, n. 1, 2007.

NAYLOR, Carlos Mauro. Fundamentos constitucionais do Simples Nacional. **Revista Jus Navigand**, ano 13, n. 41848, 2008. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/11529/fundamentos-constitucionais-do-simples-nacional/3>. Acesso em: 20 maio de 2023.

PAUSEN, Leandro. **Constituição e código tributário comentado a luz da doutrina e jurisprudência**. 18 ed. São Paulo: Saraiva 2017.

RABELLO, Gabriel Gouvêa; OLIVEIRA, João Maria de. Tributação sobre empresas no Brasil: comparação internacional. **Revista Radar**, n. 45, p. 33-43, 2015.

SABATOVSKI, Emilio; FONTOURA, Iara, (orgs.) **Super Simples: Estatuto Nacional da Microempresa**. Curitiba: Juruá, 2007.

SEBRAE. **Simples Nacional: Mudanças para 2018. Confira 5 alterações que vão impactar sua empresa**. 2018. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf. Acesso em: 18 maio de 2023.

SILVA, Daniel Salgueiro da *et al.* **Manual de Procedimentos Contábeis para Micro e Pequenas empresas**. Coordenação de Pedro Coelho Neto. 5. ed. Brasília: CFC: SEBRAE, 2002.